

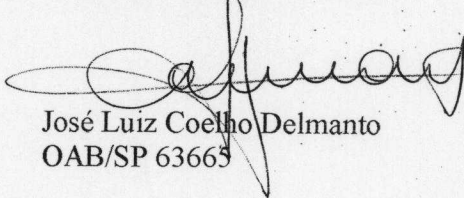
Contrato nº 038/06

Convite nº 009/05

Decorrido o prazo de vigência do contrato, e, ante a impossibilidade de renovação – aditivo contratual – por parte da empresa vencedora da licitação, outra alternativa não resta à Administração a não ser abertura de novo processo licitatório, nos termos da Lei nº 8666/93.

Esse o nosso entendimento, s.m.j.

Botucatu, 18 de abril de 2006.


José Luiz Coelho Delmanto
OAB/SP 63665

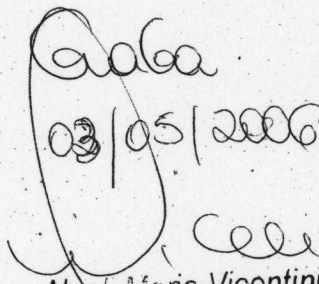
A

Contabilidade

Faz a nós morogaf

do mazo, digo, do polício contábil
polício o CANCELAMENTO do cupenho

nº. 3324.


03/05/2006
Noel Maria Vicentini
Procuradora Jurídica
OAB/SP 120.450



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações



A

DSE

Faz as manifestações da CONTRA

FAZDA e parecer jurídico, encaminhando o presente para ciência e anotação pertinentes, face a nãoassinatura do aditamento de nº 038/06.

[Handwritten signature]
08/05/06

Noeli Maria Vicentini
Procuradora Jurídica
OAB/SP 120.450

A
Copel:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 062/05

Contrato nº 038/2006

Processo Administrativo N.º 2.580/06 anexado ao 5/001.700-4 – Convite nº 009/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: Synos Consultoria e Informática Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada para Aquisição de licenças e manutenção mensal para o Banco de Dados e Ferramentas de Desenvolvimento da ORACLE

Aditamento: Prorroga o prazo em (doze) meses.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Synos Consultoria e Informática Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 005.510.654/0001-89, sediada na Rua Paraíba nº 1323 – 11º andar – Savassi – Belo Horizonte - MG, neste ato por seu representante legal abaixo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do convite nº. 009/05 - processo administrativo nº. 5/001700-4 em anexo 2.580/2006, têm entre si como justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela Lei 8.666/93, especialmente seu § 1º do art. 65, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento entre ambas celebrado em **23 de março de 2005**, nos autos do processo administrativo 5/001.700-4 – Convite nº 009/05, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos processo administrativo nº 2.580/06, prorrogando o prazo inicialmente contratado em mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, _____ de fevereiro de 2.006.

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Synos Consultoria e Informática Ltda.
Contratado

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____